



**MENSAGEM Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

É com imensa honra que apresentamos o projeto de lei em tela e o submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Executivo Municipal, em reconhecimento ao valoroso e imprescindível trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, apresenta o presente projeto de Lei, que atualizará o valor estabelecido para o piso salarial nacional de ambas as categorias.

Trata-se de uma demanda de reajuste do piso dos profissionais que a presente gestão fez questão de atender prontamente, em razão da legitimidade do pleito, e por reconhecer ser uma medida de incentivo ao empenho diário da categoria para a consecução da melhoria da qualidade de vida e saúde da população granjense.

Logo, assim como a gestão municipal foi pioneira na região na majoração do pagamento do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Endemias, bem como no pagamento garantindo por Lei Municipal do adicional de insalubridade no percentual de 20% aos Agentes Comunitários de Saúde, mais uma vez a gestão municipal se antecipa às demais cidades circunvizinhas, para reajustar o piso salarial profissional de ambas às categorias, renovando o compromisso com os respectivos servidores.

Agregado ao já mencionado faz-se imperativo destacar que os Agentes Comunitários de Saúde também recebem uma contribuição por produtividade o que representa outra relevante conquista garantida pela presente administração.

Todas as vantagens supracitadas representam uma forma de reconhecimento e retribuição pecuniária ao admirável trabalho dos Agentes e meio de incentivo e motivação na diuturna labuta assistencial às comunidades mais longínquas, para garantir uma saúde pública de qualidade, de forma preventiva, desde a atenção primária, realizando ações de promoção da saúde e vigilância epidemiológica.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

Assim, ante a premência de se instituir o projeto acima aludido, solicitamos que seja apreciado em **Regime de Urgência** e após os trâmites legais, seja posto à deliberação com a conseqüente aprovação em sua integralidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com o seguinte escalonamento superveniente:

I – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, através de recursos oriundos de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do município de Granja/CE.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 11 dias do mês fevereiro de 2019.

**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**